

Processo n.: @REP 16/00485402

Assunto: Representação - Inquérito Civil n. 06.2014.00009524-2 - acerca de supostas irregularidades referentes a execução de obra pública (cascalhamento) em objeto menor do que o constante no edital e no contrato

Interessados: Sandro José Neis, Luisa Zuardi Niencheski e Adriano De Martini

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Xanxerê

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1121/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação, em virtude da não configuração das irregularidades apontadas na execução do Contrato Administrativo n. 72/2014, que tinha como objeto a pavimentação com cascalho, drenagem pluvial e sinalização viária sobre terra em diversas estradas do Município de Xanxerê.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Xanxerê que, doravante, quando da realização de obras e serviços de engenharia suscetíveis à intempérie ou que sejam de difícil comprovação pelo passar do tempo, realize, juntamente com a medição dos serviços, registro fotográfico georreferenciado e datado, para comprovação da medição que está sendo apurada.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/DIV2 n. 478/2020**, ao representante e ao atual Prefeito Municipal de Xanxerê, Sr. Avelino Menegolla, bem como à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno da unidade gestora.

4. Determinar o arquivamento do presente processo.

Ata n.: 36/2020

Data da sessão n.: 25/11/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC